

LEI N° 4.940, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dá nova redação ao *caput* e § 5° do art. 1°, aos incisos I e II do art. 2° e ao art. 3° da Lei Municipal n° 4.754, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte – COMTUR, bem como revoga a Lei Municipal N° 4.783, de 13 de dezembro de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 4.754, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica criado o novo Conselho Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte – COMTUR – Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Juazeiro do Norte, devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR.

.....

§ 5° - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 50% (cinquenta por cento) do COMTUR, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo mesmo.

.....” (NR)

Art. 2° O art. 2° da Lei Municipal n° 4.754, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo e Romaria terá a seguinte composição:

I - Os representantes do Poder Público serão:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - Os representantes da Sociedade Civil serão:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Setor de Hospedagem;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Setor de Guias de Turismo;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Setor de Alimentos e Bebidas;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Setor de Serviço de Aprendizagem Comercial;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Setor de Apoio a Micro e Pequenas Empresas.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.754, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao COMTUR opinar e propor sobre:

I - A Política Municipal de Turismo e Romaria;

II - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

IV - Os instrumentos de estímulos ao desenvolvimento turístico;

V - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos, inclusive:

a) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

b) programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

c) manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

d) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

e) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

f) propor diretrizes de Implementação do Turismo através de órgãos Municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

g) sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

h) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

i) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

j) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

k) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

l) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

m) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegação do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo e Romarias;

n) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

o) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

p) conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

q) eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

r) organizar e manter o seu Regimento Interno.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.783, de 13 de dezembro de 2017.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES



Prefeitura Municipal de  
**Juazeiro do Norte**



**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**